

ANÁLISE EMPÍRICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VISAM COIBIR O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO TRÂNSITO: AS REPERCUSSÕES SOCIAIS POR MEIO DE SEUS EFEITOS, EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO EXTERNA

EMPIRICAL ANALYSIS OF LEGAL DEVICES SEEKING TO BLOCK CONSUMPTION OF ALCOHOLIC BEVERAGES IN TRANSIT: AS SOCIAL REPERCUSSIONS THROUGH THEIR EFFECTS, EFFICIENCY AND EXTERNAL FITNESS

ARISVALDO S. COELHO¹; CHRISTIAN L. M. BRAGA¹; DIÓGENES C. DOS SANTOS¹; MARCUS V. M. SILVA¹; SAMUEL J. MORAES¹; WEVERTON D. LAGE¹; GILBERTO J. B. DAMASCENO²

¹Acadêmico do Curso de Direito – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – 2019;

²Orientador: Professor de Sociologia Jurídica – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – 2019

Palavras-chave: eficácia. normas. embriaguez. direção. álcool.

Keywords: efficiency. standards. drunkenness. direction. alcohol.

INTRODUÇÃO: A Lei nº 9.053/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), trata, em seu art. 165, da relação álcool e direção, dispondo ser infração gravíssima sujeita à multa (cinco vezes) e à suspensão do direito de dirigir (por doze meses), a direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou qualquer substância psicoativa que determine dependência. De forma inovadora, alterando a redação antiga, o art. 276 do mesmo diploma legal, alterado pela Lei nº 12.760/12, dispõe, também, que “[...] qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165”. Há, ainda, conforme o art. 306 do CTB, a punição na esfera penal pela condução de veículo sob a influência de álcool, com penas de detenção, de seis meses a três anos, além daquelas previstas no art. 165, mais a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Tais dispositivos legais, popularmente conhecidos como integrantes da chamada Lei Seca, somados a outros do CTB, estabelecem regras cuja finalidade se encontra em regulamentar o tratamento do binômio álcool e direção nas esferas administrativa e penal, objetivando, por fim, reduzir substancialmente os dados estatísticos referentes às tragédias no trânsito, como pontua Salém (2009). Assim sendo, de forma a analisar a eficácia e a capacidade das normas em atingir a finalidade social desejada pelo legislador, fora desenvolvido um questionário eletrônico, aplicado a 184 pessoas, dentre as quais jovens motoristas e pessoas habituadas a ingerir bebida alcoólica, para viabilizar a análise empírica do objeto de pesquisa, verificando o grau de eficácia das normas que, cumuladas com outras mais advindas com a Lei nº 11.705/08, instituidora da chamada Lei Seca, tentam inibir o consumo de bebida alcoólica por aqueles que conduzirão, sob a influência desta, veículos automotores. **MATERIAL E MÉTODOS:** A priori, fora feita uma revisão bibliográfica nos textos normativos que regulam a temática da pesquisa. Concluída esta parte, <http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla>

fora desenvolvido um questionário eletrônico, sendo este aplicado a 184 pessoas. Tal questionário foi estruturado metodologicamente de forma a permitir a análise da observância do cumprimento de fatores instrumentais que afetam o grau de eficácia das normas, conforme expõe Rosa (2017), tais quais: i) a divulgação do conteúdo da norma pelos meios adequados; ii) o conhecimento efetivo das normas por seus destinatários; iii) a perfeição técnica da norma; iv) a expectativa de consequências jurídicas negativas; v) e o grau de influência das normas na tomada de decisões do indivíduo. Ademais, para a análise da ocorrência dos efeitos esperados e inesperados, fora feito, também, a revisão bibliográfica de estudos e uso de dados oriundos de pesquisas relativas ao tema abordado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO: Aplicado o questionário para que fosse auferida a capacidade das normas de trânsito – ligadas ao combate do binômio álcool/direção – em atingir a finalidade social desejada pelo legislador, obteve-se, como resultado, que 87,5% dos entrevistados afirmaram ter conhecimento do conteúdo da chamada Lei Seca, o que demonstra, em boa medida, o cumprimento dos fatores instrumentais ligados à sua divulgação e ao seu conhecimento por parte de seus destinatários. Ainda, tal conhecimento se deu, para a grande maioria - 83,7% dos entrevistados -, não por meio da leitura do texto normativo - que correspondeu a 11,4% -, mas sim por meio de notícias advindas dos meios de comunicação ou instituições de ensino. Seguindo, da totalidade dos entrevistados, 76,10% afirmaram ter conhecimento das sanções penais em casos de descumprimento, ainda que o temor às sanções somente represente fator impeditivo no que tange a ingestão de bebida alcoólica para apenas 23,4% daqueles. Outros 15,8% dizem orientar sua conduta levando em conta a mera existência da lei, enquanto que 55,4% afirmam deixar de beber, quando condutores de veículos automotores, por entenderem ser esta a atitude correta a se praticar. Com isso, pode-se se extrair que a orientação conforme a norma jurídica, para os entrevistados, é menor quando comparado à orientação conforme preceitos morais e éticos, tendo estes últimos mais eficácia para coibir a direção alcoolizada no trânsito. Ademais, fator importante é que apenas 3,8% dos motoristas entrevistados não costumam pensar na proibição da direção de veículos automotores com concentração de álcool no sangue enquanto consomem bebida alcoólica. Quanto à punição, apenas 28% entendem ser mais de 60% provável que alguém seja punido por dirigir alcoolizado, com destaque para os 51,2% dos entrevistados que entendem que a taxa de punibilidade é menor que 40%. Deste modo, é baixa a expectativa de consequências jurídicas negativas. Quanto à fiscalização, para 52,4% dos entrevistados, a mesma peca por ausência de equipamentos necessários. Por fim, para 95,8% dos entrevistados, a proibição se mostra necessária, o que, de certa forma, demonstra que a norma conflui com os fins desejados pela sociedade. Analisado o grau de influência da norma na tomada de decisões dos indivíduos, passar-se-á a análise dos efeitos esperados. Conforme Rosa (2004), o Direito, ao condicionar uma sociedade, imputa comportamentos que impactam na estruturação do meio social,

por meio de suas três funções básicas: i) a função educativa; ii) a conservadora; iii) e a transformadora. Assim, o uso de uma norma como imperativo comportamental tende a criar no imaginário popular o ideal de que a conduta positivada, amparada legalmente, é a correta. Por conseguinte, em um primeiro momento, o efeito esperado era o de transformação da realidade social, sobretudo no ambiente de trânsito, vez que o álcool tem um efeito depressor sobre o sistema nervoso central, diretamente proporcional à sua concentração sanguínea, afetando negativamente os reflexos, sentidos e o desempenho psicomotor geral, reduzindo a capacidade de realizar manobras (MACHADO, 2014). Isso, em certa medida, ocorreu, vez que, após o advento de dispositivos legais que endureceram o tratamento em relação ao binômio álcool/direção, sobretudo com a edição da chamada Lei Seca, estima-se que houve uma queda de 14% no número de mortes por acidentes de trânsito no país, segundo dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde (LEI SECA..., 2018). Além disso, acredita-se que esta regulamentação mais incisiva foi causa para que fosse evitada a morte de cerca de 40.700 pessoas, bem como a invalidez permanente de outras 235 mil, no período de 2008 a 2017, segundo projeção do Centro de Pesquisa e Economia do Seguro (CPES), órgão da Escola Nacional de Seguros. Este também é o entendimento do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que, porém, sinaliza para uma necessidade de melhora na fiscalização ao dispor, em nota oficial, que “embora o número de mortes e internações decorrentes de acidentes envolvendo motoristas alcoolizados tenha caído, é necessária uma intensificação da fiscalização”. Passando a análise dos efeitos inesperados, pode-se dizer que houve aumento no uso de meios privados de transporte, como formas alternativas de locomoção quando o consumidor deseja ingerir bebida alcoólica. Em Cascavel, cidade do Paraná, *v.g.*, a Campanha “Lei Seca”, lançada para estimular a redução de acidentes e um trânsito mais humanizado, em 2017, levou a um aumento de 30% no uso de táxis, segundo balanço do Sindicato dos Taxistas (CAMPANHA..., 2017). Já em Belo Horizonte, a expectativa do Sindicato dos Taxistas (Sincavir), era de crescimento por volta de 10 a 15% no uso de táxis, dando a Lei Seca um retorno para a categoria, vez que, para ele, embora engessadas, as pessoas não deixariam de consumir. Outro efeito inesperado foi a redução das vendas do setor de cervejarias nos primeiros anos de vigência da Lei Seca. Em 2013, *v.g.*, isso levou executivos da indústria de bebidas e donos de bares a adicionarem a mobilidade urbana à pauta de reivindicações, levando estes a “estudarem medidas para ampliar e estimular o transporte público noturno alternativo ao veículo particular para cidadãos que tenham consumido álcool”, conforme dito pelo DETRAN-SP ao criar o Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária, criado para este fim. Também foi discutida pelos cervejeiros à época a possibilidade de auxílio financeiro na conta do táxi, como alternativa para fomentar o consumo (CERVEJARIAS..., 2013). Dito isto, retomando a abordagem da análise de eficácia de uma norma jurídica, esta pode ser definida tendo por base duas

condições: i) quando respeitada pelos seus destinatários; ii) ou quando sua violação é efetivamente punida pelo Estado (ROSA, 2017). Quando punida, a norma não representou no indivíduo o intuito de cumprimento voluntário. Conforme já exposto, a Lei Seca provocou uma diminuição dos impactos da direção sob efeitos de álcool. Entretanto, o cumprimento voluntário ainda é baixo, já que desde sua implementação, segundo levantamento do portal de notícias G1, mais de 1,7 milhões de motoristas, no período de 2008 a 2018, foram autuados dirigindo alcoolizados, com mais de 118 mil encaminhados a alguma delegacia por crime de trânsito, isso sem levar em conta os casos não registrados pela pesquisa, já que não há um registro nacional de informações e muitos estados não foram capazes de informar a quantidade de condutores flagrados bêbados, principalmente entre 2008 e 2012 (AUTUAÇÕES..., 2018). Com isso, se extrai que o número de motoristas que assumem o risco de beber e dirigir ainda é grande, apesar do índice numeroso de intervenção do Estado, dado o alto número de autuações, permitindo a eficácia parcial da norma quanto ao segundo requisito: violação efetivamente punida pelos órgãos chamados a esta função. Contudo, havendo consumo elevado de bebida alcoólica por condutores de veículos automotores, será o álcool, em virtude do efeito depressor sobre o sistema nervoso central, por consequência, causa provável de acidentes de trânsito. Nesse sentido, segundo balanço da Polícia Rodoviária Federal, em 2017, o álcool foi relacionado como causa provável de 6.441 colisões, 455 mortes e 6.023 feridos (PRF..., 2017). Assim, se analisada que as normas, segundo estimativas, impediram cerca de 40 mil mortes, mas foi insuficiente para impedir a ocorrência uma parcela ainda considerável de acidentes no trânsito, tem-se que a mesma sofre quanto à eficácia. Isso se dá, agora levando em conta o questionário aplicado na presente pesquisa, por três principais fatores: i) orientação da conduta dos mesmos conforme aquilo que é entendido como correto e não como legal; isto é, parcela considerável dos motoristas ainda não orientam suas condutas tendo por base uma norma jurídica, mas sim conforme seu senso moral de justiça (e isso é fator variável - o que é justo é relativo e subjetivo - impedindo o caráter absoluto e geral dos resultados da observância das normas jurídicas); ii) pouco temor das sanções em caso de descumprimento, já que a fiscalização não ocorre da forma devida, gerando a sensação de impunidade e de desnecessidade de observância da regra disposta na norma; iii) e ausência de fatores instrumentais para a fiscalização, como agentes e equipamentos. Somado a estes fatores, tem-se, ainda, que o consumo de bebidas alcoólicas feito por motoristas ainda parece ser socialmente aceito no Brasil, embora a grande maioria dos entrevistados entenda ser necessária a existência da norma. Porém, isso pode mudar, já que, o Direito, com sua função transformadora e educativa, cria a ideia de que as condutas contrárias às normas são por si só injustas, como alude Rosa (2017), podendo, em casos de maior fiscalização e eficácia na punição, desembocar na ocorrência de algo semelhante ao que ocorreu com o uso de tabaco dentro de locais fechados: a incorporação de uma carga pejorativa

e vergonhosa suficiente para que o sujeito fique inibido de dirigir embriagado na mesma medida em que fica inibido de acender um cigarro em local fechado. **CONCLUSÃO:** Conforme exposto, com o advento da Lei Seca, foi endurecido o tratamento aos motoristas que optem por dirigir sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa. Quando analisada a adequação externa da norma, essa se mostrou suficiente para passar a mensagem imperativa de proibição aos seus destinatários, já que grande parte da população tem ciência do seu conteúdo. Como efeito, houve a diminuição no número de acidentes e uma estimativa de 40 mil mortes evitadas em 10 anos, além de alterações de aspectos da vida social, como o ligeiro aumento na procura por meio de transportes alternativos e a queda de vendas no setor de cervejarias. Quanto à eficácia, esta, ainda, não se demonstrou tão alta quando analisado o cumprimento voluntário da norma, vez que os números de motoristas autuados com algum teor de álcool no sangue se mostraram consideráveis. Isso, porém, pode mudar, já que o Direito pode incutir a ideia de reprovação social da conduta, inibindo o sujeito de dirigir embriagado na mesma medida em que inibe outro de acender um cigarro em local fechado.

REFERÊNCIAS

AUTUAÇÕES com Lei Seca crescem ano a ano e já passam de 1,7 milhão desde 2008. **G1 AUTO ESPORTE**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/carros/noticia/autuacoes-pela-lei-seca-crescem-ano-a-ano-e-ja-passam-de-17-milhao-desde-2008.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm>. Acesso em: 01 out. 2018.

CAMPANHA “Lei Seca” aumenta em 30% o uso de táxi em Cascavel. **CATVE**. 2017. Disponível em: <<https://catve.com/noticia/8/181272/campanha-lei-seca-aumenta-em-30-o-uso-de-taxi-em-cascavel>>. Acesso em: 05 out. 2018.

CERVEJARIAS discutem possibilidade de ajudar na conta do táxi. **BARESSP**. 2013. Disponível em: <<https://www.baressp.com.br/noticias/lei-seca-reduz-vendas-e-empresarios-pensam-em-dividir-taxi-com-cliente>>. Acesso em: 08 out. 2018.

LEI SECA: em 10 anos, mortes no trânsito 14%, mas fiscalização precisa melhorar. **Revista Auto Esporte**. 2018. Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2018/06/lei-seca-em-10-anos-mortes-no-transito-caem-14-mas-fiscalizacao-precisa-melhorar.html>>. Acesso em: 13 out. 2018.

MACHADO, Gustavo Silveira. Considerações críticas sobre a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v.3, n.3, out/dez. 2014.

PRF registra aumento de 4,8% no número de infrações de trânsito nas rodovias federais e redução de 7,5% no número de acidentes em 2017. **BALANÇO PRF**. 2017. Disponível em:

<<https://www.prf.gov.br/portal/sala-de-imprensa/releases-1/balanco-prf-2017>>. Acesso em: 15 out. 2018.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social**. -- Imprensa: Rio de Janeiro, J. Zahar, 2004.

SALÉM, Douglas. O tratamento do binômio Álcool/Direção a partir da Lei nº 11.705/2008 (Lei Seca): As mudanças e as consequências nas esferas administrativa e penal. **Repositório Institucional UFSC**. 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/175603>>. Acesso em: 10 out. 2018.